



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

## DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-8/2023

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido apresentado pela Chapa 1 - Unidade e Ética no dia 14/07/2023 (Doc. SEI nº 0310433) para publicação de suas propostas no site das eleições.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 5º da PORTARIA CFM N°. SEI-84/2023 assim dispõe:

*Art. 5º As Comissões Regionais Eleitorais de cada estado enviarão os dados de cada chapa (composição e proposta), assim que tiver o seu registro deferido, pelo e-mail [publicarconteudo@portalmedico.org.br](mailto:publicarconteudo@portalmedico.org.br).*

Por sua vez, ao analisar a aplicação de tal dispositivo, a Comissão Nacional Eleitoral - CNE emitiu a DECISÃO Nº SEI-1/2023 concluindo:

*Assiste razão a Assessoria Jurídica do CREMERS. Efetivamente o art. 5º da Portaria CFM SEI nº 84/2023 não traz a apresentação de proposta como obrigação, mas como faculdade das chapas. A obrigação encartada no referido dispositivo é para as Comissões Regionais Eleitorais enviarem as propostas que eventualmente tenham sido apresentadas pelas Chapas, para que seja publicado no site.*

*Da mesma forma, apesar de não constar especificamente na Portaria, **a data da apresentação das propostas deve coincidir com a data de apresentação do pedido de registro**, não sendo possível a sua ulterior alteração, mas tão somente o pedido de retirada da proposta pela própria chapa. (grifo nosso)*

Verifica-se que o requerimento de registro da Chapa 1 - Unidade e Ética (Processo SEI 23.27.000003253-0) foi protocolizado no dia 15/06/2023 desacompanhado das propostas, pelo que intempestivo o presente pedido.

Desse modo, considerando a intempestividade do pedido de inserção de propostas no site das eleições, o indeferimento é medida que se impõe, nos termos DECISÃO Nº SEI-1/2023 da CNE, corroborada pela DECISÃO Nº SEI-55/2023

da CNE.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão Regional Eleitoral do CRM/TO decide pelo indeferimento do pedido de inserção das propostas da Chapa 1 - Unidade e Ética no site das eleições, pois intempestivo, nos termos DECISÃO Nº SEI-1/2023, corroborada pela DECISÃO Nº SEI-55/2023 ambas da CNE.

Intime-se via e-mail.

Publique-se.

**Dr. ADÔNIS KOOP**

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Adonis Koop, Presidente da Comissão Eleitoral**, em 27/07/2023, às 09:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0314859** e o código CRC **5F75167D**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000004150-4 | data de inclusão: 27/07/2023